

Portaria Reitoria nº. 004, de 10 de março de 2017.

O Reitor da Universidade Nove de Julho – UNINOVE, usando da competência que lhe confere os incisos V e XII do artigo 12 do Estatuto, e tendo em vista o disposto na Resolução CNE/CES n° 03, de 22 de junho de 2016 e a Portaria Normativa MEC n° 22, de 13 de dezembro 2016 resolve:

Art. 1º A Universidade Nove de Julho – UNINOVE receberá documentos com vistas ao pedido de Reconhecimento de Diplomas de Mestrado e Doutorado obtidos no exterior e expedido por Instituições estrangeiras, desde que tenha programa de pós-graduação avaliados, autorizados e reconhecidos no âmbito do Sistema Nacional de Pós-graduação – SNPG, na mesma área de conhecimento, em nível equivalente ou superior, nos termos da Legislação vigente e de acordo com o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. Caso o requerente possua diplomas de mestrado e doutorado obtidos no exterior, poderá requerer o reconhecimento de ambos por meio de processos distintos.

- **Art. 2º** O processo de reconhecimento de diplomas de que trata esta Portaria será concluído em até 180 (cento e oitenta dias), nos termos da legislação vigente, exceto em situações de recesso e férias docentes ou outra condição impeditiva a que a UNINOVE não tenha dado causa.
- **Art. 3º** Não serão admitidos para o processo de Reconhecimento de que trata esta Portaria:
- I Títulos conferidos em cursos ministrados a distância ou semipresenciais;
- II Títulos obtidos sem a defesa da dissertação ou da tese.
- **Art. 4º** A solicitação do reconhecimento deve ser feita pessoalmente, pelo interessado ou por quem este nomear seu bastante procurador que deverá entregar procuração pública, com a entrega de todos os seguintes documentos:
- § 1º Documentos pessoais:
- I Carteira de Identidade ou outro documento oficial de identificação, no caso de requerente brasileiro ou naturalizado;
- II CIE Cédula de Identidade de Estrangeiro ou RNE Registro Nacional de Estrangeiros, no caso de requerente estrangeiro;



- III Documentação comprobatória da condição de refugiado emitida pelo CONARE-MJ,
 conforme normas brasileiras, exclusivamente para o requerente nesta condição;
- IV Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- V Certidão de Nascimento ou Casamento;
- VI Título de Eleitor (para o caso de requerentes brasileiros ou naturalizados);
- VII Certidão de Dispensa do Serviço Militar (para o caso de requerentes brasileiros do sexo masculino);
- VIII Comprovante de residência;
- IX Currículo Lattes atualizado há, no máximo, 15 dias;
- X Ficha de Cadastro contendo dados pessoais e, quando for o caso, informações acerca de vinculação institucional que mantenha no Brasil;
- XI Termo de compromisso e aceite das condições gerais para a tramitação do processo de reconhecimento do diploma;
- XII Termo de compromisso de veracidade das informações prestadas;
- XIII Termo de compromisso indicando que não submeterá o mesmo diploma a processo de reconhecimento em outra instituição, simultaneamente;
- XIV Requerimento devidamente preenchido em que será indicado, além de outras informações, o curso da Universidade Nove de Julho UNINOVE que supostamente equivalha ao curso realizado.

§ 2º Documentos acadêmicos:

- I Cópia autenticada do diploma devidamente registrado pela instituição responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem;
- II Exemplar da tese ou dissertação com registro de aprovação da banca examinadora, com cópia em arquivo digital em formato compatível, acompanhada dos seguintes documentos:
- a) ata ou documento oficial da instituição de origem, no qual devem constar a data da defesa, o título do trabalho, a sua aprovação e os conceitos outorgados;
- b) nomes dos participantes da banca examinadora e do orientador, acompanhados dos respectivos currículos resumidos; e
- c) caso o programa de origem não preveja a defesa pública da tese, deve o aluno anexar documento emitido e autenticado pela instituição de origem, descrevendo os



procedimentos de avaliação de qualidade da tese ou dissertação, adotados pela instituição, inclusive avaliação cega emitida por parecerista externo.

- III Cópia do histórico escolar, descrevendo as disciplinas ou atividades cursadas, com os respectivos períodos e carga horária total, indicando o resultado das avaliações em cada disciplina;
- IV Descrição resumida das atividades de pesquisa realizadas, estágios e cópia impressa ou em endereço eletrônico dos trabalhos científicos decorrentes da dissertação ou tese, publicados e/ou apresentados em congressos ou reuniões acadêmico-científicas, indicando a autoria, o nome do periódico e a data da publicação e/ou nome e local dos eventos científicos onde os trabalhos foram apresentados; e
- V Resultados da avaliação externa do curso ou programa de pós-graduação da instituição, quando houver e tiver sido realizada por instituições públicas ou devidamente acreditadas no país de origem e outras informações existentes acerca da reputação do programa indicadas em documentos, relatórios ou reportagens.
- § 3º Os documentos de que tratam os incisos II, III e IV deverão ser registrados por instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (Resolução CNJ n o 228, de 2016, do Conselho Nacional de Justiça) ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.
- § 4º No caso de cursos ou programas ofertados em consórcios ou outros arranjos colaborativos entre diferentes instituições, o requerente deverá apresentar cópia da documentação que fundamenta a cooperação ou o consórcio, bem como a comprovação de eventuais apoios de agências de fomento internacionais ou nacionais ao projeto de colaboração.
- § 5º No caso de dupla titulação obtida no exterior, o requerente poderá solicitar, em processos distintos, o reconhecimento dos dois diplomas mediante a apresentação de cópia da documentação que comprove a existência do programa de dupla titulação bem como projeto pedagógico ou organização curricular que deu origem à dupla titulação.
- § 6º Toda a documentação acadêmica que não estiver em língua portuguesa deverá ser apresentada traduzida e juramentada, salvo os documentos em língua inglesa, francesa e espanhola.



- **Art. 5º** Recebida toda a documentação solicitada no Artigo 4º acima, a Universidade Nove de Julho UNINOVE iniciará a análise substantiva da documentação e emitirá, prazo de 30 (trinta) dias, despacho saneador indicando a adequação da documentação, a necessidade de complementação da documentação ou a inexistência de curso de mesmo nível ou área equivalente.
- § 1º Na hipótese de adequação da documentação, a UNINOVE emitirá guia para pagamento da taxa incidente sobre o pedido, que deverá ser quitada pelo requerente no prazo máximo de 72 horas. O pagamento da taxa é condição necessária para a abertura do processo e emissão do número de protocolo.
- § 2º Quando constatada a ausência de documentos, o requerente terá o prazo de 30 (trinta) dias para complementar a documentação, contados da solicitação realizada pela UNINOVE. Confirmada a complementação da documentação, o requerente terá de quitar a taxa no prazo e condições mencionadas no parágrafo primeiro do presente artigo.
- § 3º Não sendo possível o cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o requerente poderá solicitar à UNINOVE a suspensão do processo por até 90 (noventa dias) corridos.
- § 4º Não tendo o requerente complementado a documentação dentro do prazo estipulado ou não realizado pedido de suspensão, o pedido de reconhecimento do curso será indeferido.
- § 5º O pagamento da taxa de requerimento é condição necessária para a abertura do processo e emissão do número do protocolo.
- § 6º Não haverá devolução da taxa paga para o pedido de reconhecimento de que trata esta Portaria.
- **Art. 6º** A Universidade Nove de Julho UNINOVE se reserva o direito de solicitar informações complementares acerca das condições de oferta do curso para subsidiar o processo de avaliação da documentação.
- **Parágrafo único.** A documentação que vier a ser solicitada com base no caput deste artigo deverá ser apresentada devidamente traduzida e juramentada.
- **Art. 7º** Refugiados estrangeiros no Brasil, que não estejam de posse da documentação requerida para o reconhecimento e outros casos justificados e instruídos por legislação ou



norma específica, poderão ser submetidos a avaliação de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativas ao curso completo, como forma exclusiva de avaliação destinada ao processo de reconhecimento.

- § 1º Deverá o requerente comprovar sua condição de refugiado por meio de documentação específica, conforme normas brasileiras, anexando ao processo a documentação comprobatória dessa condição emitida pelo CONARE-MJ.
- § 2º A avaliação a que se refere o caput será ministrada em português, organizada e aplicada pela Universidade Nove de Julho UNINOVE, salvo nos casos em que a legislação indicar a organização direta por órgãos do MEC.
- **Art. 8º** A análise do pedido de reconhecimento levará em conta as determinações da UNINOVE e será realizada nos moldes determinados na legislação vigente.
- § 1º A Universidade Nove de Julho UNINOVE disponibilizará em sua página na internet informações consideradas relevantes à instrução dos processos de reconhecimento de diplomas;
- § 2º Instaurado o processo de reconhecimento, o requerente poderá acompanhar a tramitação por meio de acesso à sistema próprio disponibilizado pela UNINOVE, utilizando login e senha que serão informados após a comprovação de quitação da taxa;
- **Art. 9º** A Universidade Nove de Julho UNINOVE procederá à tramitação simplificada do processo quando a legislação vigente assim o permitir ou determinar.
- § 1º A tramitação simplificada deverá se ater, exclusivamente, à verificação da documentação comprobatória da diplomação no curso, na forma especificada no Artigo 4º desta Portaria, e prescindirá de análise aprofundada ou processo avaliativo específico.
- § 2º A Universidade Nove de Julho UNINOVE em caso de tramitação simplificada, encerrará o processo de reconhecimento em até 90 (noventa dias), contados a partir da data de abertura do processo, considerando integralmente o que dispõe o Artigo 5º e §§ desta Portaria.

Art. 10 A tramitação simplificada aplica-se:

I - aos diplomas oriundos de cursos ou programas estrangeiros indicados na lista específica produzida pelo MEC e disponibilizada por meio da Plataforma Carolina Bori;



- II aos diplomas obtidos em cursos ou programas estrangeiros listados na Plataforma Carolina Bori, que receberam estudantes com bolsa concedida por agência governamental brasileira; e
- III aos diplomas obtidos no exterior em programa para o qual haja acordo de dupla titulação com programa de pós-graduação stricto sensu (mestrado e/ou doutorado) do SNPG, avaliado e recomendado pela Capes.
- § 1º Os programas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e/ou doutorado) do SNPG informarão ao MEC os acordos de dupla titulação, indicando prazo de vigência, instituição e programa objeto do acordo, para fins de divulgação na Plataforma Carolina Bori.
- § 2º A lista a que se refere o inciso I deste artigo abrangerá cursos ou programas que já foram submetidos a três análises por instituições reconhecedoras diferentes e que o reconhecimento tenha sido deferido de forma plena, sem a realização de atividades complementares.
- § 3º Os cursos e programas identificados na forma do parágrafo anterior permanecerão na lista disponibilizada pelo MEC por seis anos consecutivos, admitida a sua exclusão por fato grave superveniente relativo à idoneidade da instituição ofertante ou à qualidade da oferta.
- **Art. 11** Os pedidos de reconhecimento correspondentes a cursos estrangeiros indicados ou admitidos em acordos de cooperação internacional, firmados por organismo brasileiro, que não tenham sido submetidos a processo prévio de avaliação por órgão público competente, ou instituição acreditadora reconhecida pelo Poder Público, ou que, em caso de avaliação, tenham obtido resultado negativo, seguirão tramitação normal.
- **Art. 12** A Universidade Nove de Julho UNINOVE avaliará, para a decisão de reconhecimento o diploma, as condições acadêmicas de funcionamento do curso de origem e as condições institucionais de sua oferta.
- **Art. 13** Concluída a análise, a Universidade Nove de Julho UNINOVE elaborará parecer circunstanciado, no qual informará ao requerente o resultado final do processo de



reconhecimento, que poderá ser pelo deferimento ou indeferimento do pedido de reconhecimento do diploma.

- **Art. 14** O parecer e a decisão final dos processos de reconhecimento serão emitidos com motivação clara e congruente e o requerente cientificado do parecer e da decisão final.
- **Art. 15** O conteúdo substantivo que fundamentou a decisão final será tornado de conhecimento público, preservando-se a identidade do requerente, nos termos do que determina a Legislação vigente.
- **Art. 16** No caso de decisão final favorável ao reconhecimento do diploma, o requerente deverá apresentar toda documentação original que subsidiou o processo de análise e entregar o diploma original aos cuidados da Universidade Nove de Julho UNINOVE para o seu apostilamento, na forma definida pela Legislação vigente.

Parágrafo único. O apostilamento do reconhecimento do diploma será feito em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos originais.

- **Art. 17** O diploma, quando reconhecido, adotará a nomenclatura original do grau obtido pelo requerente e, quando couber, constará em apostilamento próprio o grau afim utilizado no Brasil, correspondente ao grau original revalidado ou reconhecido.
- § 1º A Universidade Nove de Julho UNINOVE apostilará o diploma, reconhecendo-o como equivalente a mestrado ou a doutorado e, quando for o caso, indicará a correspondência entre o título original com a nomenclatura adotada no Brasil.
- § 2º O termo de apostilamento será assinado pelo dirigente da instituição, observando-se, no que couber, a legislação brasileira.
- **Art. 18** Denegado o reconhecimento do diploma e esgotadas as instâncias recursais no âmbito da instituição, será assegurada ao interessado apenas uma nova solicitação em outra instituição, para o mesmo diploma.

Parágrafo único. A Universidade Nove de Julho – UNINOVE disponibiliza ao requerente, como única instância recursal, a Reitoria.

Art. 19 O requerente responderá administrativa, civil e criminalmente pela falsidade das informações e/ou documentação apresentada à Universidade Nove de Julho – UNINOVE.



Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da Universidade Nove de JulhoUNINOVE, e decididos com base na legislação vigente.

Art. 21 Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Prof. Eduardo Storopoli Reitor